

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO


ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 25

No dia 18 / 06 / 2025, às 14:20 horas, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Coronel Garcia, nº 160, nesta, na presença dos membros da Comissão Permanente de JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, infra-assinados, foram iniciados os trabalhos de análise do referido Projeto de Lei Complementar.

Após minuciosa análise da referida proposição, os Vereadores manifestam-se pela (legalidade ou ilegalidade), do Projeto de Lei em epígrafe, conforme manifestação escrita e fundamentada pelo Relator, em anexo. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrado os trabalhos e após a leitura e aprovação da presente ata, esta vai assinada.

LUÍS DOS REIS AUGUSTO (Legalidade) 18/06/2025
(Presidente)


FABRÍCIO DA SILVA LUIZ (legalidade) 18/06/2025
(Relator)


MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI (LEGALIDADE) 18/06/25
(Membro)

A Comissão opina pela legalidade por unanimidade de votos. (unanimidade / maioria).

OBS.: _____

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO **Parecer do Projeto de Lei Complementar nº 02/25**

I – RELATÓRIO

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do *Projeto de Lei Complementar nº 02/25*, de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme atribuição prevista no artigo 9º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

O projeto encontra respaldo no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, por tratar de interesse local.

A espécie normativa foi corretamente aplicada, por tratar de matéria que lhe é reservada.

A proposta está em conformidade com a Constituição e atende aos critérios de clareza, precisão e técnica legislativa.

Diante do exposto, manifesto-me pela *Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 02/25*.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025


FABRÍCIO DA SILVA LUIZ
Relator

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 25

No dia 10 / 06 / 25, às _____ horas, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Coronel Garcia, nº 160, nesta, na presença dos membros da Comissão Permanente de FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, infra-assinados, foram iniciados os trabalhos de análise do referido Projeto de Lei. Após minuciosa análise da referida proposição, os Vereadores manifestam-se pela (aprovação ou rejeição ou tramitação), do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, conforme manifestação escrita e fundamentada pelo Relator, em anexo. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrado os trabalhos e após a leitura e aprovação da presente ata, esta vai assinada.

MANUIL EGIDIO LEAL DE SOUZA (Tramitação) 11 / 06 / 25
(Presidente)

MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI (Tramitação) 10 / 06 / 25
(Relator)

BRUNO DONIZETI ABACHI (Tramitação) 10 / 06 / 25
(Membro)

A Comissão opina pela TRAMITAÇÃO, por UNANIMIDADE de votos (unanimidade / maioria).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

OK

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parecer do Projeto de Lei Complementar nº 02/25

I – RELATÓRIO

Em razão da competência regimental, passa-se a análise do Projeto de Lei Complementar nº 02/25, de autoria do Legislativo Municipal.

A proposta não gera impacto financeiro imediato, uma vez que condiciona a extinção do referido cargo. Conforme disposto no artigo 2º do projeto, eventuais despesas decorrentes da aplicação da norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Diante do exposto, manifesto-me pela tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/25.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025

MARINHO TITARELLI
MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI
Relator